

O NOVO IRS

Arcos de Valdevez, em 03 de Março de 2016.

JOSE MANUEL CADILHA GUERREIRO

Técnico da Administração Tributária – Nivel II

Chefe do Serviço de Finanças de Paredes de Coura

Lei da Reforma do IRS

Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro

Reforma da tributação das pessoas singulares

- Altera o CIRS
 - (altera cerca de 70 artigos e adita mais de 20 artigos)
 - O CIRS é republicado (artº 18º Lei 82-E/2014)
- Altera o C. Imposto de Selo, a Lei Geral Tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias...
- Revoga o DL 42/91, de 22.01
- Alteração e aditamentos ao EBF - art. 20ºA e 39ºA (importante)
- Alteração ao Decreto-Lei n.º 26/99, de 28.01 (Vales Sociais)
- Cria regime especial aplicável às mais-valias imobiliárias
-e temos, ainda, o E-Fatura, Arrendamento, novos “recibos verdes”, etc, etc, etc.

Lei da Reforma do IRS

NOVO IRS – ENQUADRAMENTO GERAL

CONCEITO AGREGADO FAMILIAR

RESIDÊNCIA FISCAL PARCIAL

ENGLOBALAMENTO POR CATEGORIA RENDIMENTOS

REPORTE DE PERDAS P/ TITULAR RENDIMENTO

TRIBUTAÇÃO SEPARADA / EM CONJUNTO

QUOCIENTE FAMILIAR

DEDUÇÕES À COLETA

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Lei da Reforma do IRS

INCIDÊNCIA REAL – Base do Imposto

artº 1º CIRS

- O imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) incide sobre o valor anual dos rendimentos das categorias seguintes, mesmo quando provenientes de atos ilícitos, depois de efetuadas as correspondentes deduções e abatimentos...
- Os rendimentos, quer em dinheiro quer em espécie, ficam sujeitos a tributação, seja qual for o local onde se obtenham, a moeda e a forma por que sejam auferidos.

Lei da Reforma do IRS

- **SUJEITOS PASSIVOS DE IRS** (artº 13º CIRS)
 - As pessoas singulares residentes em território nacional e as que, nele não residindo, aqui obtenham rendimentos.
 - Quando exista agregado familiar, o imposto é apurado individualmente em relação a cada cônjuge ou unido de facto
 - ...a não ser que seja exercida a opção pela tributação conjunta
 - neste caso, o imposto é devido pela soma dos rendimentos das pessoas que constituem o agregado familiar
- **AGREGADO FAMILIAR** (artº 13º nº 4 CIRS)
 - Os cônjuges...ou unidos de facto e respetivos dependentes;
 - Cada um dos ex-cônjuges e os dependentes a seu cargo;
 - Pai/Mãe solteiros e dependentes a cargo;
 - Adotante solteiro e dependentes a cargo

Lei da Reforma do IRS

CONCEITO DE DEPENDENTES (ARTº 13º Nº 5 CIRS)

Desde que identificados com o NIF na DR

- **Filhos, adotados e enteados, menores** não emancipados, bem como os menores sob tutela;
- **Filhos, adotados e enteados, maiores...**que não tenham mais de 25 anos nem auferam anualmente rendimentos > ao valor da retribuição mínima mensal garantida (2015 = € 7070.00).
(Importante – desapareceu a condição de frequência de 11º,12º ano ou estabelecimento de ensino médio/superior)
- Filhos, adotados, enteados e os sujeitos a tutela, **maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência.**
(Importante – desapareceu a condição “...quando não auferam rendimentos > ao salário mínimo nacional mais elevado)
- **Os afilhados civis** (Lei 103/2009, de 11.09 – Aprova o Regime Jurídico do Apadrinhamento Civil).

Lei da Reforma do IRS

Uniões de facto - Artigo 14.º CIRS

- existência de identidade de domicílio fiscal
- durante o período exigido pela lei (2 anos - Lei 7/2001, de 11.05)
- e durante o período de tributação
- faz presumir a existência de união de facto

Âmbito da sujeição - Artigo 15.º CIRS

Residentes em TN - Princípio da universalidade

o IRS incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos fora desse território.

Não residentes – Princípio da territorialidade/fonte

IRS incide unicamente sobre os rendimentos obtidos em território português.

Lei da Reforma do IRS

RESIDENTES / NÃO RESIDENTES

São residentes em TN as pessoas que, no ano a que respeitam os rendimentos:

- **Critério temporal:** Hajam nele permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa;

- **Critério habitação:** Tendo permanecido por menos tempo, aí disponham, num qualquer dia do período referido na alínea anterior, de habitação em condições que façam supor intenção atual de a manter e ocupar como residência habitual;

- Tornam-se residentes desde o 1º dia de permanência

- Dia de presença – qualquer dia completo ou parcial, que inclua dormida.

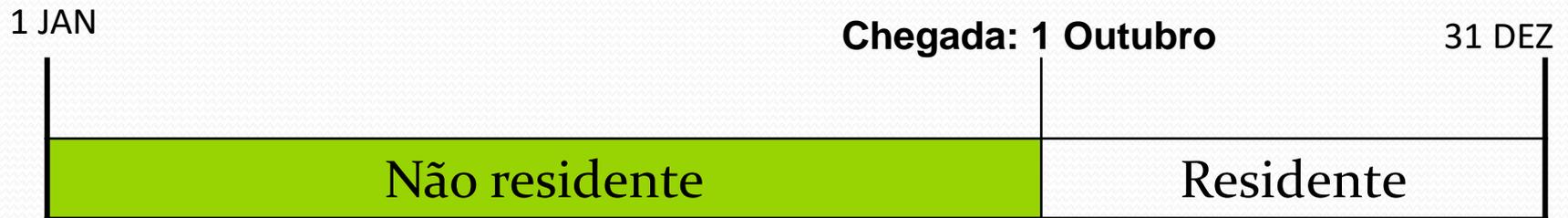
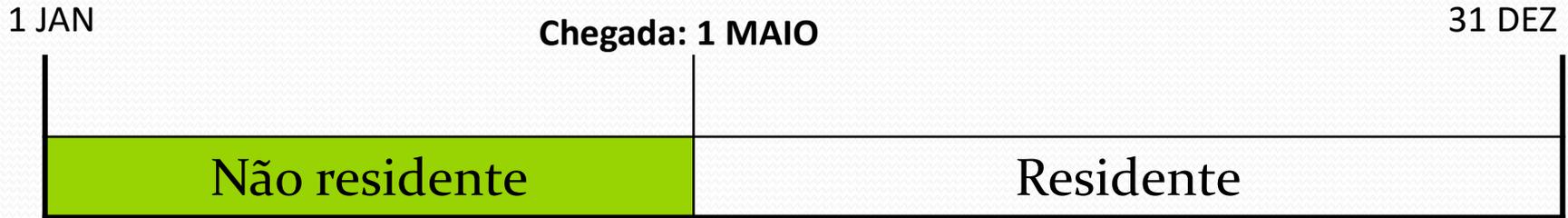
Lei da Reforma do IRS

RESIDÊNCIA FISCAL PARCIAL – Q. 8C do Mod.3

8	RESIDÊNCIA FISCAL															
A	RESIDENTES															
	Continente	01		R. A. Açores	02		R. A. Madeira	03								
B	NÃO RESIDENTES															
	Não residente	04		Representante - NIF	05						Residência em país da UE	06				
	Se reside na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu indique:															
	Preferir a tributação pelo regime geral			07		ou opta por um dos regimes abaixo indicados			08							
	Opção pelas taxas gerais do art.º 68.º do CIRS - Relativamente aos rendimentos não sujeitos a retenção liberatória - art.º 72.º, n.º 9, do CIRS															
				09												
	Opção pelas regras dos residentes - art.º 17.º-A do CIRS			10		Total dos rendimentos obtidos no estrangeiro			11				País	12		
C	RESIDÊNCIA FISCAL PARCIAL															
	Se durante o ano deteve o estatuto de residente e de não residente, indique o período a que respeita esta declaração															
	de			Ano	Mês	Dia	a			Ano	Mês	Dia				

Lei da Reforma do IRS

Aquisição do estatuto de residente



Perda do estatuto de residente



Lei da Reforma do IRS

PRINCIPAIS IMPACTOS

- **No mesmo ano podem existir 2 declarações para o mesmo SP**
- **Existindo 2 declarações o estatuto tem que ser diferente: residente e não residente**
- **Não pode existir qualquer sobreposição de dias nos períodos a que respeitam cada uma das declarações**
- **No caso de SP casados ou unidos de facto, só pode haver opção pela tributação conjunta se o período de permanência de ambos os cônjuges/unidos de facto for totalmente coincidente**

Lei da Reforma do IRS

INCIDÊNCIA REAL CATEGORIAS DE RENDIMENTOS

Categoria A – Rendimentos trabalho dependente

Categoria B – Rendimentos empresariais/profissionais

Categoria E – Rendimentos de capitais

Categoria F – Rendimentos Prediais

Categoria G – Incrementos Patrimoniais

Categoria H - Pensões

Lei da Reforma do IRS

Categoria A – Rendimentos do trabalho dependente

Incluem-se todas as remunerações pagas ou postas à disposição provenientes de trabalho por conta d'outrém, prestado ao abrigo de contrato de prestação de serviços, exercício de função serviço ou cargo público.

- As remunerações incluem, designadamente, ordenados, salários, vencimentos, gratificações, percentagens, comissões, participações, subsídios ou prémios, senhas de presença, emolumentos, participações em multas e outras remunerações acessórias, ainda que periódicas, fixas ou variáveis, de natureza contratual ou não.

Lei da Reforma do IRS

Categoria A – Rendimentos do trabalho dependente

- São, ainda, considerados rendimentos do trabalho dependente:
 - As remunerações dos membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas.
 - As remunerações acessórias, nelas se compreendendo todos os direitos, benefícios ou regalias, não incluídos na remuneração principal, que sejam auferidos devido à prestação de trabalho ou em conexão com esta e constituam para o beneficiário uma vantagem económica.

Lei da Reforma do IRS

Categoria A – Rendimentos do trabalho dependente

- **Vantagens acessórias:**
 - O abono de família (acima limites legais)
 - Subsídio de refeição (> € 4.27 ou € 6.83)
 - Subsídios de residência ou equivalentes
 - Empréstimos sem juro ou a taxa de juro reduzida
 - Despesas com viagens ou estadas
 - Stock options (valores mobiliários)
 - Utilização pessoal pelo trabalhador de automóvel da empresa;
 - aquisição da viatura pelo trabalhador por preço inferior ao valor de mercado
 - Abonos p/ falhas, ajudas de custo....

Lei da Reforma do IRS

Categoria A – Delimitação negativa (artº 2ºA Cirs)

- Prestações das entidades patronais p/ regimes obrigatórios SS, ainda que privada... para assegurar exclusivamente benefícios em caso de reforma, invalidez ou sobrevivência
- Os benefícios imputáveis à utilização e fruição de realizações de utilidade social e de lazer mantidas pela entidade patronal.
- As prestações relacionadas exclusivamente com ações de formação profissional dos trabalhadores...
- Quantias suportadas pelas entidades patronais ... com aquisição de passes sociais ...para os trabalhadores... atribuição com carácter geral
- Quantias suportadas pelas entidades patronais ... com seguros de saúde ou doença em benefício dos seus trabalhadores ou respetivos familiares desde que a atribuição dos mesmos tenha carácter geral;

Lei da Reforma do IRS

Categoria A – Delimitação negativa (artº 2ºA Cirs)

- **Benefícios do DL 26/99, de 28.01**
 - Até € 1.100 por dependente (filhos ou equiparados até 7 anos / **vales infância**; e de 7 a 25 anos – **vales educação** (se mesmo dependente constar de mais de uma DR, valor é reduzido para metade)
- **Indemnizações ou compensações, pagas no ano de deslocação, devidas pela mudança do local de trabalho:**
 - **Condições:**
 - distância superior a 100 Kms do local de trabalho anterior
 - valor não pode exceder 10% remuneração anual, com limite de € 4200,00
 - exclusão apenas uma vez em cada três anos

Lei da Reforma do IRS

Rendimentos do trabalho dependente

- Indemnizações pagas pela cessação do contrato de trabalho – são excluídas de tributação na parte que não excedam (artº 2º nº 4 al. b) do CIRS)

o valor correspondente ao valor médio das remunerações regulares com carácter de retribuição sujeitas a imposto, auferidas nos últimos doze meses, multiplicado pelo nº de anos ou fração de antiguidade

$$VE = 1 \times N \times VMR : 12$$

**Ex: trabalhador recebeu indemnização de € 16.000. Sujeição a IRS?
Tinha salário mensal de € 730 e trabalhou 13 anos e 2 meses na empresa**

1º - achar o VMR (730 x 14 : 12 = 851.67)

2º - 851.67 x 14 = € 11.923.38

3º - € 16.000.00 - € 11.923.38 = € 4.076,62 parte sujeita a IRS

Lei da Reforma do IRS

Categoria A – Benefícios fiscais – artº 39º-A do EBF

Trabalhadores deslocados no estrangeiro

- Isenção de IRS, até ao limite máximo de € 10.000.00,
- As remunerações pagas ou colocadas à disposição
- Exclusivamente a título de compensação pela deslocação e permanência no estrangeiro
- Que excedam os limites legais
- Quando exista acordo escrito
- A fonte de pagamento se situe em território português
- Deslocação do trabalhador para o estrangeiro por período não inferior a 90 dias (60 seguidos)
- Seja considerado residente em território português.

Lei da Reforma do IRS

Rendimentos da categoria B - empresariais e profissionais

- **Exercício de atividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária**
- **exercício, por conta própria, de atividades de prestação de serviços, incluindo as de carácter científico, artístico ou técnico, ainda que conexas com atividades atrás indicadas**
- **propriedade intelectual ou industrial ou da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico**
- **rendimentos prediais, capitais, mais valias imputáveis a atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais**
- **importâncias relativas à cessão temporária de exploração de estabelecimento**
- **subsídios ou subvenções no âmbito do exercício de atividades**
- **provenientes da prática de atos isolados de atividades**

Lei da Reforma do IRS

Determinação dos rendimentos empresariais/profissionais

- Com base na aplicação das regras decorrentes do regime simplificado;
- Com base na contabilidade.
- **Regime simplificado** - abrangidos SP's ... ano anterior tenham tido valor anual ilíquido rendimentos Cat.B não > a € 200 000;
- **Opção pelo RCO**
 - Declaração de Início de atividade
 - Declaração de alterações – até fim de Março do ano de opção.
- **Opção válida até decisão do SP em contrário**
- **Cessaçã do Reg. Simplificado**
 - dois exercícios consecutivos com VAIR > € 200.000,00 ou
 - um único exercício com VAIR > € 250.000,00.

Lei da Reforma do IRS

Determinação Rend. Tributável - Reg. Simplificado

Aplicação de coeficientes:

- **0,15** às vendas de mercadorias e produtos...prestações de serviços atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas
- **0,75** aos rendimentos atividades profissionais especificamente previstas na tabela art. 151.º CIRS
- **0,35** aos rendimentos de prestações de serviços
- **0,30** aos subsídios ou subvenções não destinados à exploração
- **0,10** aos subsídios destinados à exploração e restantes rendimentos da categoria B
- **1** - aos rendimentos prestações de serviços pelo sócio a sociedade do regime da transparência fiscal,
- **0,95** aos rendimentos...contratos cessão/utilização temporária da prop. intelectual /industrial, prestação informações de experiência no setor industrial/comercial/científico, ...rendimentos de capitais imputáveis a atividades empresariais/profissionais, ao resultado positivo de rendimentos prediais, ao saldo positivo das mais e menos-valias e aos restantes incrementos patrimoniais

Lei da Reforma do IRS

Rendimentos da categoria F - rendimentos prediais

- rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares,
- quando estes não optarem pela sua tributação no âmbito da categoria B (alteração ao conceito de rendimentos prediais)

São havidas como rendas as quantias relativas a:

- cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados
- aluguer de maquinismos/mobiliários instalados no imóvel locado
- cedência do uso de bens imóveis para quaisquer fins (v.g. publicidade)
- cedência do uso de partes comuns de prédios em regime de propriedade horizontal
- constituição, a título oneroso, de direitos reais de gozo ... sobre prédios rústicos, urbanos ou mistos

Lei da Reforma do IRS

Rendimentos prediais – Deduções

- Relativamente a cada prédio ou parte de prédio, todos os gastos efetivamente suportados e pagos pelo sujeito passivo para obter ou garantir tais rendimentos
- Exceção - gastos de natureza financeira, depreciações e mobiliário, eletrodomésticos e artigos de conforto ou decoração
- Fração autónoma de prédio em regime de propriedade horizontal - encargos que, nos termos da lei, o condómino deva obrigatoriamente suportar e que sejam efetivamente pagos pelo sujeito passivo - imputados de acordo com a permilagem.
- IMI e Imposto do selo pagos em determinado ano - dedutíveis quando respeitem a prédio ou parte de prédio cujo rendimento seja objeto de tributação nesse ano fiscal
- Dedução de gastos suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento (obras de conservação e manutenção), desde que o imóvel não tenha sido utilizado para outro fim – Após 01.01.2015
- Gastos devem ser inequívoca e documentalmente comprovados.

Lei da Reforma do IRS

Anexo F – Resultado Líquido

O resultado líquido (valor ilíquido rendas – gastos suportados e pagos) é apurado:

Prédio a prédio e por titular de rendimentos;

Soma algébrica do valor apurado para cada prédio e titular

= Resultado líquido do ano

Anexo F – Dedução de Perdas

O resultado líquido negativo apurado em determinado ano só pode ser reportado aos seis anos seguintes àquele a que respeita (aplicável às perdas verificadas no ano de 2015 e seguintes).

A dedução de perdas é feita por titular de rendimentos (não são comunicáveis entre cônjuges, unidos de facto ou dependentes), ainda que tenha sido efetuada opção pela tributação conjunta.

Lei da Reforma do IRS

Rendimentos prediais – Opção pela Cat. B

Consequências

- Opção feita em declaração de início ou de alterações de atividade (Opção que deve ser bem ponderada)
- Passagem dos imóveis da esfera particular para a esfera empresarial,
- Consequente incidência de Mais Valias (suspensão 10º nº 3 b) CIRS),
- O ganho considera-se obtido em ulterior alienação ou semelhante.

Exemplo:

1º - Em 2015, António afeta à atividade empresarial imóvel herdado em 2009 por VPT € 70.000,00.

VPT atual de 120.000,00

120.000,00 – 70.000 x coef. = Mais valia suspensa - 10º 1 a) Cirs

2º - Em 2017, cessa a atividade ou transfere imóvel para esfera pessoal, sendo o VPT de 145.000,00.

145.000,00 – 120.000,00 = 25.000,00 - Mais valia empresarial

Lei da Reforma do IRS

ENGLOBALAMENTO - OPÇÃO POR CATEGORIA DE RENDIMENTOS + REFORÇO DO CARÁTER SEMI-DUAL DO IMPOSTO



ASPETOS MAIS RELEVANTES

- A opção pelo englobamento só é comunicável aos rendimentos da mesma categoria
- Todos os rendimentos de capitais e as mais-valias mobiliárias estão sujeitos a tributação a taxas proporcionais (liberatórias ou especiais – em regra 28%)
- As pensões de alimentos são tributadas à taxa especial de 20%

Lei da Reforma do IRS

REPORTE DE PERDAS POR TITULAR DE RENDIMENTOS

**ANTES DA LEI DA
REFORMA**

- Apenas as perdas da Categoria B eram imputadas por titular
- Nos demais casos (categorias F e G), existindo agregado familiar
- as perdas eram imputadas ao agregado

**APÓS A LEI DA
REFORMA**

**Todas as perdas
Imputadas por
titular**

**CRITÉRIO DE
REPARTIÇÃO DAS
PERDAS DO AGREGADO
PELOS RESPETIVOS
TITULARES**

Lei da Reforma do IRS

Declaração de rendimentos – Artº 57º CIRS

- **SP's - apresentação anual de declaração dos rendimentos do ano anterior e de outros elementos informativos relevantes para a sua concreta situação tributária**
- **falecimento do SP - administrador da herança apresenta DR período 1 de janeiro até à data do óbito.**
- **Rendimentos Cat. B – contitular administrador apresenta na sua DR a totalidade dos elementos contabilísticos para o apuramento do RT e identifica restantes contitulares e a sua quota-parte que lhes couber (anexos B/C, anexos D e I – herança indivisa).**
- **Caso de reinvestimento valor venda habitação própria e permanente (nº 5 a 7 artº 10º CIRS – Mais Valias)**
 - **menciona a intenção reinvestimento na DR do ano de realização,**
 - **indica na mesma e nas declarações dos dois anos seguintes, os investimentos efetuados.**

Lei da Reforma do IRS

IRS – IMPRESSOS - NOVOS MODELOS DECLARATIVOS

Mod. 3 e Anexos – de 2001 a 2014 – Port. 366/2015, de 16.10

Mod. 3 e Anexos – ano 2015 (DR em 2016) - Port. 404/2015, 16.11

Mod. 25 (Decl. donativos recebidos – art. 61º a 66º do EBF) – Port. 318/2015, de 01.10. P/ Net até Fevereiro.

Mod. 37 – (Juros habitação permanente, prémios de seguros, participações em despesas de saúde, PPR, ...) – Portaria 201-A/2015, de 10.0.7 – entrega pelo Portal até Fevereiro

Mod. 44 – declaração de rendas – Portaria 98-A/2015, de 31.03

Mod. 45 (Saúde), **Mod. 46** (Educação/formação) e **Mod. 47** (Lares) – Portaria 201-B/2015, de 10.07.

Mod. 47 – Decl. encargos c/ Lares – Port. 201-B/2015 - 10/07

Mod. 10, Mod. 30 e Mod. 39 – Portarias nº 383/2015, de 26.10, nº 332-A/2015, de 5.10 e nº 371/2015, de 20.10 – são aprovadas alterações aos impressos e instruções.

Lei da Reforma do IRS

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MOD. 3 PRAZOS DE ENTREGA

Durante o mês de ABRIL *

só rendimentos das categorias A e ou H

Durante o mês de MAIO *

restantes casos

as declarações que incluam anexos B, C, D, E, I e L são obrigatoriamente enviadas pela internet

* Prazos prorrogados, para 2015, pelo Despacho 18/2016-XXI, de 15.02.2016, do SEAF. Era de 15 de Março a 15 de Abril e de 16 de Abril a 16 de Maio, respetivamente.

Lei da Reforma do IRS

DISPENSA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE IRS

Sp's que apenas tenham auferido, isolada ou cumulativamente:

- Rendimentos tributados por taxas liberatórias e não optem pelo englobamento (artº 22º nº 1, nº 3 b) e nº 5 CIRS);
- Rendimentos de trabalho dependente ou pensões de valor inferior a € 8.500,00 (e que não tenha havido ret. fonte) e que não incluam pensões de alimentos > € 4.104,00;
- Subsídios/subvenções PAC valor < € 1.676,88 (mesmo com rendimentos a taxas liberatórias, e com rendimentos de trabalho dependente/pensões cujo valor isolada/cumulativamente não exceda € 4.104,00;
- Rendimentos atos isolados valor anual < € 1.678,68, sem mais rendimentos ou com rendtos suj. taxas liberatórias;

Lei da Reforma do IRS

A dispensa de entrega de declaração não abrange:

- SP's que optem pela tributação conjunta;
- Sp's que afirmam rendas temporárias ou vitalícias;
- Sp's que afirmam rendimentos em espécie;
- Sp's que afirmam pensões de alimentos de valor superior a € 4.104,00.

Lei da Reforma do IRS

Dispensa de entrega de declaração

Emissão de certidão (artº 58º nº 5 CIRS)

- Quando? - Depois do final do prazo de entrega da declaração
- Onde? – Nos Serviços de Finanças ou no Portal (em análise)
- A AT certifica, a pedido do SP, sem qualquer encargo, o montante e natureza dos rendimentos comunicados, o IRS suportado...
- Certidão a ser gerada automaticamente pela aplicação informática da AT, contendo no fundo um código de validação.

Lei da Reforma do IRS

Declaração de rendimentos – Artº 57º CIRS

Agregado familiar – Artº 13º CIRS



Imposto apurado individualmente – por cônjuge ou unido de facto

Sem prejuízo do disposto no CIRS quanto aos dependentes

Cada cônjuge apresenta declaração com os seus rendimentos

e 50% dos rendimentos dos dependentes do agregado

Lei da Reforma do IRS

- TRIBUTAÇÃO SEPARADA / OPÇÃO POR TRIBUTAÇÃO CONJUNTA



- Em regra, 2 declarações para o mesmo agregado familiar
- Cônjuge ou unido de facto do SP é membro do agregado familiar
- O mesmo dependente (exceto guarda conjunta) pode constar de 2 declarações
- O mesmo dependente em guarda conjunta pode constar de 3 declarações
- O mesmo ascendente em comunhão de habitação pode constar em 2 declarações

Lei da Reforma do IRS

TRIBUTAÇÃO SEPARADA

OPÇÃO

POR TRIBUTAÇÃO CONJUNTA



TRIBUTAÇÃO
CONJUNTA

- Opção exercida na DR, por ambos os cônjuges/unidos de facto
- Opção válida se DR dentro do prazo
- Opção válida apenas para o ano em que é efectuada
- 1 única DR para o mesmo agregado, com rendimentos de todos elementos do agregado familiar
- Ambos os cônjuges/unidos são SP
- Cada dependente (exceto guarda conjunta) consta de uma única declaração
- Cada dependente em guarda conjunta pode constar em 2 declarações
- O mesmo ascendente em comunhão de habitação consta de uma única declaração

Lei da Reforma do IRS

QUOCIENTE FAMILIAR – artº 69º CIRIS

- Substituição do quociente conjugal pelo quociente familiar, nos seguintes termos:

- ✓ Cada sujeito passivo = 1
- ✓ Cada dependente ou ascendente = 0,3

		Sem dependentes ou ascendentes	Sem dependentes ou ascendentes
Casados ou Unidos de facto	Tributação separada	1	$1 + 0,15 \times N$
	Tributação conjunta	2	$2 + 0,3 \times N$
Não casados		1	$1 + 0,3 \times N$

- € 300, se $N = 1$
- € 625, se $N = 2$
- € 1.000, se $N \geq 3$

- € 600, se $N = 1$
- € 1.250, se $N = 2$
- € 2.000, se $N \geq 3$

- € 350, se $N = 1$
- € 750, se $N = 2$
- € 1.200, se $N \geq 3$

Limites – 69º 5 CIRIS

$N = n.º$ dependentes + $n.º$ de ascendentes em comunhão de habitação

Lei da Reforma do IRS

DEDUÇÕES À COLETA

Deduções fixas	<ul style="list-style-type: none">• Dependentes• Ascendentes em comunhão de habitação
Despesas do agregado comunicadas à AT (Cálculo automático). Exceção – medida transitória para 2015, com novo anexo H.	<ul style="list-style-type: none">• Despesas gerais familiares• Saúde e seguros de vida• Formação e educação• Encargos com imóveis• Exigência de fatura• Encargos com lares
Despesas declaradas pelos SP's	<ul style="list-style-type: none">• Pensões de alimentos• Pessoas com deficiência• Benefícios fiscais

Lei da Reforma do IRS

DEDUÇÕES À COLETA – dependentes e ascendentes

Artº 78º-A do CIRS

- **Sem prejuízo da ponderação por dependente/ascendente no âmbito do quociente familiar do artº 69º do CIRS, são dedutíveis:**
- **€ 325 por dependente**
- **€ 300 por ascendente (em comunhão de habitação com SP e com rendimentos inferiores ao da pensão mínima do regime geral - € 261.95 x 14 = € 3667,30)**
- **Acrescem:**
- **€ 125 por cada dependente com idade =< a 3 anos a 31/12 do ano do imposto**
- **€ 110 caso exista um só ascendente**

Lei da Reforma do IRS

DESPESAS GERAIS FAMILIARES – ARTº 78ºB CIRS

- **Dedução de um montante – 35% do valor suportado**
- **Por qualquer membro do agregado familiar**
- **Com limite global de € 250 por sujeito passivo**
- **Constantes de faturas comunicadas à AT**
- **A dedução opera no ano de emissão da fatura**
- **Obrigatória menção do NIF na fatura**
- **A AT apura valor da dedução até 22 de Fevereiro**
- **Valor é disponibilizado aos SP's até 15 de Março**
- **Reclamação até 31 de Março do cálculo do montante da dedução**

- **Nas famílias monoparentais a dedução é de 45% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar, com limite global de € 335.**

Lei da Reforma do IRS

DESPESAS DE SAÚDE – Artº 78º-C

- Dedução de montante correspondente a 15%
- Do valor suportado como despesas de saúde
- Por qualquer membro do agregado familiar
- Com o limite global de € 1.000,00

- Dedução de:
 - Aquisições de bens e de prestações de serviços
 - Isentas de Iva ou sujeitas a taxa reduzida de Iva
 - despesas tributadas à taxa normal – justificadas por receita médica

Lei da Reforma do IRS

DESPESAS DE SAÚDE – Artº 78º-C

- Despesas tituladas por faturas, faturas-recibo ou outros
- SP's e dependentes/ascendentes identificados na DR
- Comunicadas à AT ou registadas pelos contribuintes

EMITENTES ENQUADRADOS NOS SEGUINTE CAE'S

- Secção Q, Classe 86 – **Atividades de Saúde Humana**
- Secção G, Classe 47730 – **Com. Retalho Produtos Farmacêuticos...**
- Secção G, Classe 47740 – **Com. Retalho Produtos Médicos e Ortopédicos...**
- Secção G, Classe 47740 – **Com. Retalho Material Ótico**

EMITENTES ENQUADRADOS SEGUINTE CAE'S/CIRS

- 5010 – **Enfermeiros**; 5012 – **Fisioterapeutas**;
- 5015 – **Terapeutas da Fala**; 5019 – **Outros Técn. Paramédicos**;
- 7010 a 7024 – **Médicos e dentistas.**
- **Psicologia** – despesa geral familiar (Info. 184/2015, Desp. DG 16.02.015)

Lei da Reforma do IRS

Deduções à coleta

Despesas de educação/formação – Artº 78º-C, CIRS

DEDUÇÃO	LIMITE (2015)	OBSERVAÇÃO
30% das despesas	€ 800 por agregado familiar	Suportadas por qualquer membro do agregado familiar

- Despesas que constem da faturas comunicadas à AT
- PS / TB isentos de IVA ou a taxa reduzida
- Emitentes setores de atividade CAE's:

85xxx – Educação e 47610 – Com. retalho livros

Inclui Cae/CIRS - Explicadores

Creches, jardins de infância, lactários, escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação, bem como despesas com manuais e livros escolares.

Não abrange a parte das despesas excluídas de tributação pelo artigo 2ºA do CIRS (Vales educação até € 1100 por dependente)

Lei da Reforma do IRS

Deduções à coleta – Encargos c/ Imóveis – artº 78ºE CIRS

DEDUÇÃO	LIMITE - 2015	OBSERVAÇÃO
15% das despesas	Uma das situações abaixo – por agregado familiar	Suportadas por qq membro do agregado familiar
Rendas p/ habitação permanente – contratos RAU ou NRAU – 78ºE nº 1 al. a)		€ 502
Juros de dívida p/ aquisição habitação própria e permanente (contratos até 31.12.2011) ou arrendamento permanente arrendatário - 78ºE 1 al. b)		€ 296
Prestações Coop. Habitação juros de dívida p/ aquisição habitação própria e permanente (contratos até 31.12.2011) ou arrendamento permanente arrendatário - 78ºE nº 1 al. c)		€ 296
Rendas contratos locação financeira (imóveis hab. próp. Perm. – exceto amort. capital – contratos até 31.12.0.11 - 78ºE nº 1 al. d)		€ 296

Lei da Reforma do IRS

Deduções à coleta – Encargos c/ Imóveis – artº 78ºE CIRS

- Despesas que constem de faturas comunicadas à AT
- PS isentas de IVA – emitentes CAE 68200-Arendamento
- Senhorios não obrigados à fatura – emitem recibo eletrónico de renda ou entregam declaração anual de rendas Mod. 44

Majoração do limite global – artº 78º E nº 4 e 5 do CIRS

Limite Normal	€ 502 – 78ºE nº 1 al.a)	€ 296 - 78ºE nº 1 al.b) c) d)
Rendimento coletável (após divisores) Inferior a € 7.000	€ 800	€ 450
Rendimento coletável (após divisores) > a € 7.000 e < € 30.000	$502 + [(800 - 502) \times [(30.000 - RC) / (30.000 - 7.000)]]$	$296 + [(450 - 296) \times [(30.000 - RC) / (30.000 - 7.000)]]$

Lei da Reforma do IRS

DEDUÇÕES À COLETA - PENSÕES DE ALIMENTOS

- ✓ A que o SP esteja obrigado por sentença judicial ou por acordo homologado nos termos da lei civil.
- ✓ Que o beneficiário observe os requisitos do artº 13º nº 5 al. b) do CIRS
- ✓ Exceto: se o beneficiário fizer parte do mesmo agregado familiar ou, relativamente ao qual estejam previstas outras deduções à coleta.

DEDUÇÃO (artº 83º-A, CIRS)	Limite 2015	Observação
20% das despesas	-	Suportadas pelo SP

TRIBUTAÇÃO DAS PENSÕES DE ALIMENTOS

- Declarada na DR do progenitor/beneficiário que recebe
- Tributada à taxa especial de 20% (artº 72º CIRS)
- Pode ser feita opção pelo englobamento
- Beneficia da dedução específica de € 4104 (artº 53º CIRS)

Lei da Reforma do IRS

DEDUÇÕES À COLETA – IVA EXIGÊNCIA DE FATURA

Faturas comunicadas à AT (DL 197/2012) – Artº 78º F do CIRS

DEDUÇÃO	LIMITE - 2015	OBSERVAÇÃO
15 % - Iva suportado	€ 250 por agregado familiar	Despesas suportadas por qualquer membro do AF

FATURAS QUE TITULEM P.S.-SETORES DE ATIVIDADE

- 4520X – manutenção/reparação veículos automóveis
- 45402 – manutenção/reparação de motociclos, peças e acessórios
- Secção I – Alojamento, restauração e similares
- 9602x – Atividades de salões de cabeleireiros/Institutos de beleza

O valor do incentivo pode ser doado à mesma Igreja, à mesma comunidade religiosa, PCUP ou IPSS (lista oficial de instituições) escolhida para receber a consignação do 0.5% do IRS liquidado.

Lei da Reforma do IRS

DEDUÇÕES À COLETA – ENCARGOS COM LARES – artº84º CIRS

- Faturas comunicadas à AT
- Que titulem PS ou AB isentos de IVA ou à taxa reduzida
- Enquadradas nos setores de atividade:
873xx e 8810x – Atividades Apoio Social p/ idosos e com deficiência com e sem alojamento
- Estab. públicos e entidades não obrigadas a fatura - Decl M. 47

DEDUÇÃO	LIMITE - 2015	OBSERVAÇÃO
25% das despesas	€ 403.75 p/ AF	Despesas suportadas por qq membro do AF

- Abrange os encargos com apoio domiciliário, lares e instituições de apoio à 3ª idade relativos ao SP
- Encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência, seus dependentes, ascendentes e colaterais até 3º grau e que não auferam rendimentos superiores à RMMG.

Lei da Reforma do IRS

DESPESAS – LIMITES INDIVIDUAIS - 2015

DEDUÇÕES	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA
Despesas gerais	35% máx. € 250	35% máx. € 250	35% máx. € 250 p/ SP
Saúde	15% máx. € 1.000	7,5% máx. € 500	15% máx. € 1.000
Educação / formação	30% máx. € 800	15% máx. € 400	30% máx. € 800
Rendas de imóveis	15% máx. € 502	7,5% máx. € 251	15% máx. € 502
Juros Dívida Imóveis	15% máx. € 296	7,5% máx. € 148	15% máx. € 296
Iva faturas	15% máx. € 250	7,5% máx. € 125	15% máx. € 250
Encargos com lares	25% máx. € 403,75	12,5% máx. € 201,88	25% máx. € 403,75

Lei da Reforma do IRS

DEDUÇÕES À COLETA – artº 78º CIRS

- **O SOMATÓRIO** das despesas de saúde, educação/formação, encargos com imóveis, pensões de alimentos, exigência de fatura, encargos com lares e benefícios fiscais
- **Não pode ultrapassar os seguintes limites:**

SP's que, depois de aplicado o quociente familiar, tenham um rendimento:

- **Inferior a € 7.000 – sem limite**
- **Superior a € 7.000 e inferior a € 80.000 – limite de**
$$1000 + [(2500-1000) \times [\frac{80.000 - \text{Rendimento Coletável}]]$$

80.000 – 7.000

Superior a € 80.000 – limite de € 1.000.

- **Aplicáveis apenas a SP's residentes em TN**
- **Majoração 5% - 3 ou mais dependentes**
- **SP's casados/unidos de facto – em caso de tributação separada, os limites das deduções são reduzidos a 1/2, por SP.**

Lei da Reforma do IRS

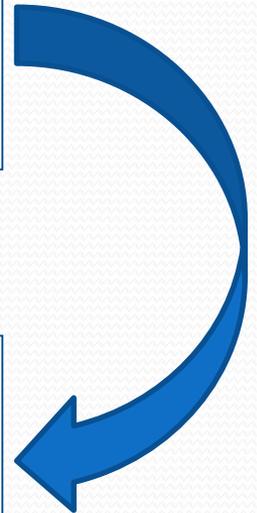


Lei da Reforma do IRS

- A PARTIR DE 2015 – SP’S DEIXAM DE PODER INSCREVER DEDUÇÕES NA DR. M3 – **EXCEPÇÃO**
- OBRIGATORIAMENTE EXIGIR EMISSÃO DE FATURA
- VERIFICAÇÃO PERIÓDICA DO PORTAL DAS FINANÇAS
- DEDUÇÕES A VERIFICAR E CONFIRMAR:
 - DESPESAS DE SAÚDE
 - DESPESAS DE EDUCAÇÃO
 - ENCARGOS COM IMÓVEIS (RENDAS, JUROS contratos até 2011)
 - ENCARGOS COM LARES
 - IVA DESPESAS (oficinas, restaurantes, cabeleireiros...)
 - DESPESAS GERAIS FAMILIARES

Lei da Reforma do IRS

NIF



Lei da Reforma do IRS



SOBRE O E-FATURA

FAQ

CONTACTOS

FATURAS

FATURA DA SORTE

DESPESAS DEDUTÍVEIS EM IRS

DOCUMENTOS DE TRANSPORTE

TIPOGRAFIAS

INVENTÁRIOS

FATURAS 2015

Bem-vindo(a) Rui Manuel Cerdeira Branco

FATURAS E DOCUMENTOS EMITIDOS E COMUNICADOS PARA DESPESAS DEDUTÍVEIS NO NOVO IRS

2015

192.115

NÚMERO DE FATURAS E DOCUMENTOS EM 2015



192.081



0%

21



0%

11



0%

2



1%

69



7%

421



0%

3



54%

3.276



38%

2.322

SR. CONSUMIDOR, FATURA COM NIF GARANTE O SEU BENEFÍCIO EM IRS

Lei da Reforma do IRS

- **Questões – E-Fatura**
- Exigência de NIF em todas as faturas de aquisições de bens ou serviços
- Só assim se usufrui das deduções à coleta e benefícios fiscais
- No final do mês seguinte ao da emissão, consultar as faturas no Portal
- Se não estiverem comunicadas, deve o consumidor fazer a inserção das mesmas
- Nas faturas devem constar os nifs dos elementos do agregado a quem as despesas respeitam.
- Divórcio com guarda conjunta dos filhos, as faturas com nif dos filhos são repartidas em 50% pelos pais

Lei da Reforma do IRS

- Solicitar senha de acesso para os filhos – só assim pode aceder às faturas dos mesmos ou
- Acesso direto pelos pais ao e-fatura dos filhos. Como?
- Acesso ao Portal – Serviços Tributários – aceder com nif e senha dos filhos;
- Na página do filho: Serviços – outros serviços – gestão de utilizadores – criar novo utilizador – atribuir nome e senha ao novo utilizador e escolher como operação autorizada “WFA-Comunicação de dados de faturas”.
- Página seguinte – anotar nº de identificação do novo utilizador.
- Acesso normal ao e-fatura, área do consumidor e indica o novo utilizador e senha criada.

Lei da Reforma do IRS

- Consultar, registar e confirmar faturas
 - Procedimento por cada titular de despesas do agregado familiar.
 - Até 22 de Fevereiro
 - Verificar se faturas foram comunicadas
 - Em caso de omissão, proceder ao seu registo
 - Verificar faturas em situação de “Complementar Informação de Faturas”
 - Verificar se faturas estão incluídas no setor de despesa correto

Lei da Reforma do IRS

Até quando guardar as faturas?

- Comunicadas por via eletrónica pelos agentes económicos até ao dia 25 mês seguinte ao da emissão;
- Disponibilizadas até fim do mês seguinte ao da emissão,
- Constam da página? Consumidor desfaz-se delas.
- Não constam? Consumidor faz a sua inserção.
- Se vierem a ser comunicadas até **15 Fevereiro** * do ano seguinte – consumidor pode desfazer-se delas.
- Caso contrário (faturas não comunicadas pelo agente económico) – consumidor deve guardar as faturas durante os 4 anos seguintes ao da emissão.

Até 22 de Fevereiro – prazo prorrogado

Lei da Reforma do IRS

- A inserção das faturas pelo próprio consumidor deve ser feita após o fim do mês seguinte ao da sua emissão e até 15 (22) de Fevereiro do ano seguinte.
- **Faturas pendentes**
- (são faturas emitidas por agentes económicos que exercem várias atividades)
- Cabe ao consumidor selecionar o setor de atividade a que a fatura em causa respeita.
- Só assim a mesma será corretamente imputada a cada setor de atividade para efeitos de dedução à coleta.
- Também no caso de faturas incorretas, o consumidor deve corrigir e guardar as faturas.

Lei da Reforma do IRS

- Faturas que agregam despesas imputáveis a mais de um setor com benefício – são canalizadas para o grupo “despesas gerais familiares”
- Se a fatura for emitida autonomamente, titulando assim operações de um único setor de atividade, o consumidor poderá selecionar o “grupo de deduções à coleta” a que a fatura diz respeito.
- Comerciante que emite fatura, sem ter essa atividade registada – consumidor deve informar AT para que comerciante seja contactado de modo a regularizar o seu registo de atividade.

Lei da Reforma do IRS

- Entidades de ensino e saúde que não emitam faturas.
- O valor pago pelos consumidores será comunicado por estas entidades até ao final do mês de janeiro * do ano seguinte ao da ocorrência do pagamento.
- 2015 - Prazo prorrogado até 19 de Fevereiro de 2016.

Lei da Reforma do IRS

- Consultar e reclamar despesas apuradas no Portal
- De 15 a 31 de Março
- Com Nif e senha de cada titular de despesa
- Verificar despesas que vão ser consideradas
- Por cada setor de despesas (saúde, educação, despesas gerais familiares, encargos com imóveis, encargos com lares, Iva pela exigência de fatura)
- Reclamação em caso de omissão ou desconformidade
- Sem efeitos suspensivos da entrega, liquidação ou reembolso/pagamento de IRS

Lei da Reforma do IRS

DESPESAS DE SAÚDE – Artº 78º-C

- Questão:
- Como validar despesa de saúde sujeita a taxa normal de IVA?
 - Portal das Finanças
 - Selecionar fatura (s)
 - escolher a opção “Associar receita”
 - indicar o valor da despesa justificado por receita e validar.
 - Esse valor vai para despesas de saúde. Quando não justificado por receita vai para despesas gerais familiares.

 - Despesas com óculos e fatura de farmácia com despesas simultaneamente a várias taxas – despesas de saúde com receita médica. Procedimento acima indicado.

Lei da Reforma do IRS

O ANEXO H – Benefícios fiscais e deduções

DL 5/2016, de 08.02 – o novo quadro 6-C do anexo H

Aprovado novo modelo – Port. 32/2016, de 25.02

C	DESPESAS DE SAÚDE, FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO, ENCARGOS COM IMÓVEIS E COM LARES					
Em alternativa aos valores comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), pretende declarar as despesas de saúde, de formação e educação, os encargos com imóveis e os encargos com lares relativos ao agregado familiar?						
Sim <input type="checkbox"/> 01 <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> 02 <input type="checkbox"/>						
Se assinalou o campo 01 (sim) deve preencher o quadro seguinte, inscrevendo todas as despesas suportadas pelo agregado familiar, por titular, incluindo aquelas cujos valores são iguais aos comunicados à AT. Note que ao exercer esta opção apenas serão consideradas as despesas inscritas neste quadro.						
Código Despesa/Encargo	Titular	Montante	Código Despesa/Encargo	Titular	Montante	

Lei da Reforma do IRS

DL 5/2006, de 08.02 – ANEXO H

2015 – O cálculo deduções à coleta – assenta nos valores comunicados por entidades terceiras (e-fatura ou obrigações acessórias)

Subsiste intervenção dos SP's – verificar, confirmar, registar faturas

Medidas transitórias para a DR M3 ano 2015 – Anexo H

- Permitir aos SP's indicar as despesas saúde, educação/formação, imóveis e lares (estes substituem os comunicados à AT)
- Permitir aos SP's definir a forma como se efetiva dedução coleta de despesas de saúde, educação/formação fora da EU ou EEE (são comunicadas pelo SP através do Portal).
- SP poderá ter de comprovar estas despesas (o valor que excede o que foi comunicado à AT)

Lei da Reforma do IRS

Novo anexo H – novos Campos

Despesas de saúde	C651	Despesas saúde, parte não comparticipada, isentas de Iva ou à taxa reduzida, e as sujeitas a taxa normal, desde que justificadas com receita médica
	C652	Prémios seguros saúde...
Despesas educação/ formação	C653	Despesas de educação/formação isentas de Iva ou sujeitas à taxa reduzida
Encargos C/ Lares	C657	Encargos c/ Lares isentos de Iva ou à taxa reduzida
Despesas e encargos com imóveis	C654	Quantias líquidas de subsídios...rendas habitação
	C655	Juros dívida – contratos até 31.12.2011...imóveis habitação própria e permanente
	C656	Juros contratos locação financeira – até 31.12.2011 – imóveis habitação própria e permanente

Lei da Reforma do IRS

DESPESAS DE SAÚDE – Artº 78º-C

Comparticipadas p/ Seguros saúde / ADSE.

- Montante participado - retirado informaticamente face aos valores comunicados na M 37. Sp não tem de fazer nada.
- Apurado e indicado o valor efetivamente suportado.

1 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE		2 ANO	3 CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMÍLIO FISCAL	4 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS	5 DADOS DA DECLARAÇÃO				
01 <input type="text"/>		02 <input type="text"/>	03 <input type="text"/>	04 <input type="text"/>	05 TIPO DE DECLARAÇÃO PRIMEIRA 1 <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO 2 <input type="checkbox"/>				
6 ENCARGOS/APLICAÇÕES					7 INCUMPRIMENTO				
06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
NIF DO TITULAR	NIF DO BENEFICIÁRIO	CÓDIGO	NÚMERO DA APÓLICE	VALOR	NIF DO SUJEITO PASSIVO	CÓDIGO	NÚMERO DA APÓLICE	ANO DA 1 ENTREGA 1	VALOR DA 1 ENTREGA 1
				- . . ¢					- . . ¢
				- . . ¢					- . . ¢

Lei da Reforma do IRS

DESPESAS DE SAÚDE – Artº 78º-C

- Valor suportado relativo a:
 - a prémios de seguros que cubram exclusivamente os riscos de saúde
 - contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos - objeto a prestação de cuidados de saúde.
- Comunicação à AT despesas suportadas e serviços prestados
- Os estabelecimentos públicos de saúde...comunicam...o valor das taxas moderadoras pagas
- Outras entidades dispensadas de emitir fatura – comunicam serviços prestados.

Lei da Reforma do IRS

DESPESAS DE SAÚDE – Artº 78º-C

Comparticipadas p/ Seguros saúde / ADSE **M 37**

QUADRO 6 - TITULARES E DOS ENCARGOS/APLICAÇÕES

- Coluna 06 – NIF do Titular dos encargos e aplicações
- Coluna 07 – NIF do Beneficiário das despesas de saúde
- Coluna 08 – Identificação das Operações (código) - encargos suportados

DESPESAS DE SAÚDE

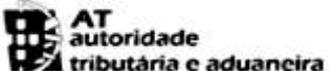
- (Códigos 13, 14 e 21 a 28)
 - 13 - Despesas de saúde isentas de IVA ou à taxa reduzida - docs apresentados para reembolso... parte da despesa não participada
 - 14 - Outras despesas de saúde...docs apresentados para reembolso..., parte da despesa não participada,...aquisição de bens e serviços justificados através de receita médica

Lei da Reforma do IRS

DMR – DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES

- Rendimentos do trabalho dependente (categoria A) auferidos por sujeitos passivos residentes em TN
- Inclui os dispensados de retenção na fonte, os rendimentos isentos e os excluídos do artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS
- Desde que pagos ou colocados à disposição do seu titular
- Retenções de IRS, sobretaxa, contribuições obrigatórias para proteção social, subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais
- Até ao dia 10 do mês seguinte ao do pagamento dos rendimentos
- Obrigatoriamente pela Internet
- Menos por pessoas singulares devedoras de rendimentos de trabalho dependente não registadas por atividade por conta própria ou cujos rendimentos se não relacionem com essa atividade (entregam modelo 10)

Lei da Reforma do IRS

 <p>DECLARAÇÃO (Art. 115.º, n.º 1, alínea c), subalínea ij) e alínea dj), do Código do IRS e Art. 128.º do Código do IRC)</p>	RENDIMENTOS E RETENÇÕES — RESIDENTES		RESERVADO À LEITURA ÓTICA	
	1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO			
	Código do Serviço de Finanças 01 <input type="text"/>			
2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL		3 ANO		
02 <input type="text"/>		03 <input type="text"/>		
4 IMPORTÂNCIAS RETIDAS				
TIPO DE RENDIMENTOS/RETENÇÕES NA FONTE				VALOR
A – TRABALHO DEPENDENTE	01	.	.	.
B – RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS	02	.	.	.
E – OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITALIS (aplicável a 2014 e anos anteriores)	03	.	.	.
F – PREDIAIS	05	.	.	.
G – INCREMENTOS PATRIMONIAIS	06	.	.	.
H – PENSÕES	07	.	.	.
RETENÇÕES DE IRC (Art. 94.º do Código do IRC)	08	.	.	.
SOMA (01 a 03 + 05 a 08)	09	.	.	.
RETENÇÕES A TAXAS LIBERATÓRIAS	10	.	.	.
EE – SALDOS CREDITORES C/C [Art. 101.º-A, n.º 3, alínea a), do CIRS]	04	.	.	.
COMPENSAÇÕES DE IRS/IRC	11	.	.	.
TOTAL (09 + 10 + 04 - 11)	12	.	.	.
RETENÇÃO DA SOBRETAXA	13	.	.	.
5 RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS				
01	02	03	04	05
	06	07	08	09

Lei da Reforma do IRS

≡ MENU

Arrendamento ^

- Emitir Recibo Renda
- Consultar Recibos
- Autorizar Emissão De Recibos
- Comunicar Início De Contrato
- Comunicar Alteração Ao Contrato
- Comunicar CessaçãO De Contrato
- Consultar Contratos
- Outros Serviços



Links Úteis

- Código Do Imposto Do Selo
- Portaria N.º 98-A/2015, De 31 De Março
- Formulários – Modelo 2
- Questões Frequentes

 **Recibo Renda**

Emissão De Recibos De Rendas Relativas A Períodos A Partir De 2015-01-01.

EMITIR RECIBO RENDA

 **Início De Contrato**

Comunicação De Contratos De Arrendamento Com Início A Partir De 2015-04-01.

COMUNICAR INÍCIO CONTRATO

Lei da Reforma do IRS

Artº 206º da Lei n.º 82-B/2014, de 31.dez.º – OE 2015

Altera artigo 60º do Código do Imposto de Selo

- Locadores/sublocadores comunicam à AT contratos de arrendamento, subarrendamento e respetivas promessas, alterações e cessação.
- Comunicação efetuada até fim mês seguinte início do arrendamento, do subarrendamento, da disponibilização do bem, das alterações, da cessação.

Portaria n.º 98-A/2015 - 31/03. Aprova:

Declaração Mod. 2 (Comunicação dos contratos de arrendamento)

Modelo recibo eletrónico de rendas

Declaração Mod. 44 (Comunicação das rendas auferidas)

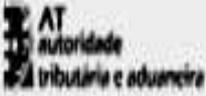
Lei da Reforma do IRS

 <p>AT autoridade tributária e aduaneira</p> <p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA</p>		<p>IMPOSTO DO SELO</p> <p>COMUNICAÇÃO DE CONTRATOS ARRENDAMENTO (Modelo 2)</p>		<p>01 Serviço de Finanças onde é apresentada a declaração</p> <p>Código do Serviço de Finanças</p> <table border="1" style="width: 100px; height: 20px;"> <tr> <td style="width: 25px;"></td> <td style="width: 25px;"></td> <td style="width: 25px;"></td> <td style="width: 25px;"></td> </tr> </table>						<p>02 Motivo da Comunicação</p> <p>1 - Início de contrato <input type="checkbox"/></p> <p style="padding-left: 20px;">Até 31.03.2015 <input type="checkbox"/></p> <p style="padding-left: 20px;">Desde 01.04.2015 <input type="checkbox"/></p> <p>2 - Alteração ao contrato <input type="checkbox"/></p> <p>3 - Cessação de contrato <input type="checkbox"/></p>		<p>03 Natureza da Declaração</p> <p>1.ª Declaração <input type="checkbox"/></p> <p>Declaração de substituição <input type="checkbox"/></p>																				
I IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO																																
04 Tipo		05 Finalidade		06 Data do facto comunicado			07 Termo do contrato																									
<p>1 - Arrendamento <input type="checkbox"/></p> <p>2 - Subarrendamento <input type="checkbox"/></p> <p>3 - Promessa de arrendamento com entrega do bem locado <input type="checkbox"/></p>		<p>1 - Habitacional (Permanente) <input type="checkbox"/></p> <p>2 - Habitacional (Não Permanente) <input type="checkbox"/></p> <p>3 - Não Habitacional <input type="checkbox"/></p> <p>4 - Rural <input type="checkbox"/></p>		<p>1 - Início do contrato / Disponibilização do bem locado (arrendamento urbano)</p> <table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <tr> <td style="width: 20px;">Ano</td> <td style="width: 20px;">Mês</td> <td style="width: 20px;">Dia</td> </tr> <tr> <td style="width: 20px;"> </td> <td style="width: 20px;"> </td> <td style="width: 20px;"> </td> </tr> </table> <p>2 - Celebração do contrato (arrendamento rural)</p> <table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <tr> <td style="width: 20px;"> </td> </tr> </table> <p>3 - Início das alterações</p> <table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <tr> <td style="width: 20px;"> </td> </tr> </table> <p>4 - Cessação do contrato</p> <table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <tr> <td style="width: 20px;"> </td> </tr> </table>			Ano	Mês	Dia																						<p>08 Contrato Renovável</p> <p>Sim <input type="checkbox"/></p> <p>Não <input type="checkbox"/></p>	
Ano	Mês	Dia																														
II IDENTIFICAÇÃO (Preencher folha de continuação, caso existam mais imóveis)																																
09 Tipo		10 Distrito:			11 Concelho:		12 Freguesia:																									
Rústico <input type="checkbox"/>		13 Artigo:			14 Fração/Secção:		15 Árvore/Colónia:																									
Urbano <input type="checkbox"/>		16 Parte Arrendada (Descritivo):			17 Parte Comum: <input type="checkbox"/>		18 Prédio Omisso: <input type="checkbox"/>																									
19 Localização/Morada:																																
III IDENTIFICAÇÃO DO LOCADOR, SUBLOCADOR OU PROMITENTE LOCADOR (Senhorio) (Preencher folha de continuação, caso existam mais intervenientes)																																

Lei da Reforma do IRS

 AT autoridade tributária e aduaneira	RECIBO DE RENDA ELETRÓNICO			Original	
RECIBO DE RENDA N.º		<input type="text"/>	DATA DE EMISSÃO		<input type="text"/>
EMITENTE					
NOME		NIF			
LOCADOR/SUBLOCADOR (SENHORIO)/CEDENTE					
NOME		NIF			
LOCATÁRIO/SUBLOCATÁRIO (INQUILINO)/CESSIONÁRIO					
NOME		NIF		NIF Estrangeiro / Outro Doc Identificação	PAÍS
TIPO DE CONTRATO			IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Arrendamento <input type="checkbox"/>		Subarrendamento <input type="checkbox"/>		Freguesia	Tipo
Cedência de uso do prédio ou de parte dele, que não arrendamento <input type="checkbox"/>				Artigo	Fração/Secção
Aluguer de maquinismos e mobiliário instalados no imóvel locado <input type="checkbox"/>				Localização / Morada	
RENDA					
Período a que respeita a renda		a		Valor	€
				Retenção de IRS	€
IMPORTANCIA RECEBIDA A TÍTULO DE:		Renda <input type="checkbox"/>	Caução <input type="checkbox"/>	Adiantamento <input type="checkbox"/>	Importância Recebida
					€
Assinatura do Locador/Sublocador (Senhorio)/Cedente:		<input type="text"/>			
Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (https://www.portaldasfinancas.gov.pt)					

Lei da Reforma do IRS

 <p>DECLARAÇÃO</p> <p>[alínea b) n.º 5 do art.º 115.º do CIR8]</p>	<h2>COMUNICAÇÃO ANUAL DE RENDAS RECEBIDAS</h2>	 <p>MODELO 44</p>												
1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL DO SUJEITO PASSIVO	2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	3 ANO	4 TIPO DE DECLARAÇÃO											
01 <input style="width: 40px;" type="text"/>	01 <input style="width: 80px;" type="text"/>	01 <input style="width: 40px;" type="text"/>	Primeira 01 <input type="checkbox"/> Substituição 02 <input type="checkbox"/>											
5 ARRENDAMENTO / CEDÊNCIA DE USO DO PRÉDIO OU DE PARTE DELE, QUE NÃO ARRENDAMENTO / ALUGUER DE MAQUINISMOS E MOBILIÁRIOS INSTALADOS NO IMÓVEL LOCADO														
CONTRATO			IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				RENDAS ILÍQUIDAS		13	LOCATÁRIO / CEBIONÁRIO				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Retenção na fonte de IRS	14	15
Tipo	Número	Data início	Ao abrigo RAU/NRAU	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fração/ Secção	Quota/ Parte	Parte comum	Valor	A título de:		NIF	País
1											
2											
3											
4											
5											
Soma											

Lei da Reforma do IRS

Decl. Mod. 44 - Comunicação anual de rendas recebidas

- Quantias recebidas dos inquilinos - pagamento de rendas alusivas a:
 - Arrendamento , Subarrendamento
 - Cedência de uso do prédio ou parte dele, que não arrendamento
 - Aluguer de maquinismos e mobiliários instalados no imóvel locado
- Entregue pelos SP's, titulares de rendimentos Cat. F, dispensados ou que não tenham optado pela emissão de recibo de renda eletrónico
- E pelas entidades a que se refere o n.º 7 do artigo 78.º E do CIRS (entidades não obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, do CIVA ou do artigo 115.º 1 a) do CIRS)
- Até ao fim de Janeiro * do ano seguinte ao do recebimento das rendas, por via eletrónica ou em qualquer Serviço de Finanças
(* prorrogado até 19.02 – Despacho 13/2016-XXI, de 29.01, do SEAF)

Lei da Reforma do IRS

Decl. M 45 - COMUNICAÇÃO DE DESPESAS DE SAÚDE

 <p>AT autoridade tributária e aduaneira</p> <p>DECLARAÇÃO</p> <p>(n.ºs 2 e 3 do art.º 78.º-C do CIRIS)</p>	<p>COMUNICAÇÃO DE DESPESAS DE SAÚDE</p>	 <p>IRS</p> <p>MODELO 45</p>
<p>1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL</p> <p>01 <input type="text"/></p>	<p>2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE</p> <p>01 <input type="text"/></p>	<p>3 ANO</p> <p>01 <input type="text"/></p>
<p>4 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS E DOS SEUS TITULARES</p>		
<p>01 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL</p>	<p>02 VALOR DA DESPESA</p>	<p>03 NATUREZA DA DESPESA</p>
<p>1 <input type="text"/></p>	<p>. . . . ,</p>	<p><input type="text"/></p>
<p>2 <input type="text"/></p>	<p>. . . . ,</p>	<p><input type="text"/></p>
<p>3 <input type="text"/></p>		<p><input type="text"/></p>

Lei da Reforma do IRS

Decl. M 45 - COMUNICAÇÃO DE DESPESAS DE SAÚDE

Art. 78º-C n. 2 e 3 do CIRS

- Estabelecimentos públicos de saúde – comunicação do valor das taxas moderadoras
- Entidades não obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo CIVA ou do artigo 115.º 1 a) CIRS – comunicação de TB/PS.
- **exceto quando tais entidades emitam e comuniquem faturas**
- Para determinação das despesas de saúde – PS/TB cujas faturas não foram já comunicadas à AT ou emitidas no Portal das Finanças
- enviada obrigatoriamente p/ Internet até fim de janeiro * de cada ano relativamente às despesas do ano anterior
- (* prorrogado até 19.02 – Despacho 13/2016-XXI, de 29.01, do SEAF)

Lei da Reforma do IRS

Decl. M 46 - DESPESAS FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO

 DECLARAÇÃO <small>(n.ºs 5 e 6 do art.º 78.º-D do CIRIS)</small>		COMUNICAÇÃO DE DESPESAS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO		 IRS MODELO 46	
1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL		2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE		3 ANO	
01 <input type="text"/>		01 <input type="text"/>		01 <input type="text"/>	
4 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS E DOS SEUS TITULARES					
01 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL		02 VALOR DA DESPESA		03 NATUREZA DA DESPESA	
1 <input type="text"/>	 ,		<input type="text"/>	
2 <input type="text"/>	 ,		<input type="text"/>	
3 <input type="text"/>				<input type="text"/>	

Lei da Reforma do IRS

Decl. M 46 - DESPESAS FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO

artigo 78.º-D, nº 5 e 6 do CIRS

- Estabelecimentos públicos que recebam propinas e demais encargos considerados despesas de educação e formação
- Entidades não obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo/CIVA ou do artigo 115.º 1 a) CIRS – comunicação de TB/PS.
- Obrigatoriamente por Internet até ao fim de janeiro* de cada ano, relativamente às despesas do ano anterior.
(* prorrogado até 19.02 – Despacho 13/2016-XXI, de 29.01, do SEAF)
- PS/TB - faturas não comunicadas à AT ou emitidas no Portal das Finanças.
- Determinação do montante de despesas de formação e educação

Despesas de educação e formação (art.78.º-D nº 2 do CIRS)

- Encargos com Creches, Jardins de infância, Lactários, Escolas, Estabelecimentos de ensino, Outros serviços de educação
- EE integrados no SNE ou reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes ou entidades reconhecidas para a área da formação profissional
- Manuais e livros escolares.

Lei da Reforma do IRS

Decl. M 47 – COMUNICAÇÃO ENCARGOS COM LARES

 AT autoridade tributária e aduaneira DECLARAÇÃO <small>(n.ºs 3 e 4 do art.º 84.º do CIRIS)</small>		COMUNICAÇÃO DE ENCARGOS COM LARES		 IRS MODELO 47	
1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL		2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE		3 ANO	
01 <input type="text"/>		01 <input type="text"/>		01 <input type="text"/>	
4 IDENTIFICAÇÃO DOS SUJEITOS PASSIVOS E DOS ENCARGOS SUPORTADOS					
01	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	02	VALOR DO ENCARGO	01	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL
1	<input type="text"/>	.	.	25	<input type="text"/>
2	<input type="text"/>	.	.	26	<input type="text"/>
3	<input type="text"/>	.	.	27	<input type="text"/>

Lei da Reforma do IRS

COMUNICAÇÃO ENCARGOS C/ LARES (84º nº 3 e 4 CIRS) – M.47

- Para determinação valor suportado a título de encargos com lares
- PS/TB cujas faturas não foram já comunicadas à AT ou emitidas no Portal das Finanças
- Declaração apresentada pela Internet, até Janeiro relativamente às despesas do ano anterior
(prorrogado até 19.02 – Despacho 13/2016-XXI, de 29.01, do SEAF)
- Estabelecimentos públicos que recebam valores relativos a encargos com lares
- Entidades não obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo/CIVA ou do artigo 115.º 1 a) CIRS – comunicação de TB/PS.
- setores de atividade:
 - Secção Q, classe 873 – Atividades de apoio social para pessoas idosas e com deficiência, com alojamento;
 - Secção Q, classe 8810 – Atividades de apoio social para pessoas idosas e com deficiência, sem alojamento

Lei da Reforma do IRS

Faturas, Faturas-recibo e Recibos – Art.º 115º nº 1 a) CIRS (Portaria 338/2015, de 08.10)

- Modelos de Fatura, Recibo e Fatura-recibo, emitidos com e sem preenchimento eletrónico
- Modelos de Fatura, Recibo e Fatura-recibo para ato isolado
- Preenchimento e emissão no Portal
- Emissão em duplicado: original para cliente, duplicado para emitente
- Consulta por adquirente e emitente (2 anos/12 anos a pedido)
- Anulação de Fatura, Recibo e Fatura-recibo – pedido do emitente
 - desconsideradas a titularização das operações e de quitação, deixando de servir como comprovativos de gastos
 - AT envia comunicação ao adquirente
 - para a CPE, através de e-mail ou por via postal simples
- Situações excecionais – Sp emite fatura, fatura-recibo e recibo sem preenchimento, sendo recolhidos, por ordem cronológica e sequência numérica até ao 5º dia.

**Obrigações
acessórias a utilizar
p/ sistema de
liquidação**

Lei da Reforma do IRS

PORTAL FINANÇAS – IRS DESPESAS – QUADRO RESUMO (POR NIF)



- MENU
- IRS
- Consultar Despesas p/ Deduções à Coleta 2015
- Entregar Declaração
- Consultar Declaração
- Obter Comprovativos
- Download
- Evolução Receitas (IRS + IVA)
- FAQ
- Outros Serviços

IRS > Consultar Despesas p/ Deduções à Coleta 2015

Consultar Despesas para Deduções à Coleta do IRS 2015

Esta página destina-se à consulta das despesas que foram comunicadas à AT nas quais consta como titular. O valor da dedução foi calculado individualmente sem atender à composição do agregado familiar nem ao regime de tributação (separada ou conjunta) – [\(+ info\)](#)



Despesas Gerais Familiares [\(+info\)](#)

7.000,00 €

Dedução correspondente à despesa 250 € [?](#)

[VER DETALHES](#)

Importâncias suportadas com prestações de serviços e transmissões de bens não enquadradas em saúde, educação ou imóveis

Despesas

7000

[MAIS INFO](#)

Lei da Reforma do IRS

PORTAL FINANÇAS – IRS DESPESAS – QUADRO RESUMO (POR NIF)



Saúde e Seguros de Saúde (+info)

860,00-€

2.860,00 €

Valor Reclamado

Dedução correspondente à despesa 429 € ?

[VER DETALHES](#)

Despesas

Importâncias suportadas com prestações de serviços e transmissões de bens	820	MAIS INFO
Importâncias suportadas com taxas moderadoras	-	
Importâncias suportadas por débito efetuado pela entidade patronal no âmbito do subsistema de saúde		
Importâncias recebidas concernentes a comparticipações de despesas de saúde		

Lei da Reforma do IRS

PORTAL FINANÇAS – IRS DESPESAS – QUADRO RESUMO (POR NIF)



Educação ou Formação (+info)

1.146,00 €

Dedução correspondente à despesa 343 € ?

[VER DETALHES](#)

	Despesas	
Importâncias suportadas com prestações de serviços e transmissões de bens de educação ou formação	300	MAIS INFO
Importâncias suportadas com propinas e demais encargos recebidos por estabelecimentos públicos	1046	MAIS INFO
Importâncias recebidas concernentes a vales de educação atribuídos pela entidade patronal	-200	MAIS INFO

Lei da Reforma do IRS

PORTAL FINANÇAS – IRS DESPESAS – QUADRO RESUMO (POR NIF)



Imóveis (+info)

1.600,00 €

Dedução correspondente à despesa 240 € ?

[VER DETALHES](#)

RENDAS

Despesas

Importâncias suportadas em Portugal com rendas, tituladas com fatura ou recibo de renda eletrónico ou comunicadas por declaração de modelo acessória

1600

[MAIS INFO](#)

Importâncias recebidas concernentes a subsídios ou comparticipações oficiais no âmbito de contratos de arrendamento (IHRU)

-

Importâncias suportadas num Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu com rendas, tituladas com faturas emitidas no estrangeiro

-

TOTAL

1600

JUROS DE EMPRÉSTIMOS

Despesas

Importâncias suportadas com juros de dívidas, por contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário

...

Lei da Reforma do IRS

PORTAL FINANÇAS – IRS DESPESAS – QUADRO RESUMO (POR NIF)



Lares (+info)

0,00 €

Dedução correspondente à despesa 0€ ?

[VER DETALHES](#)

Despesas

Importâncias suportadas com prestações de serviços e transmissões de bens, isentos de IVA ou tributados à taxa reduzida relacionados com lares -

Encargos com apoio domiciliário, lares e instituições de apoio à terceira idade dos sujeitos passivos de IRS bem como com ascendentes e colaterais até ao 3º grau -



Exigência de Fatura (+info)

993,23 €

Valor do IVA

Dedução correspondente à despesa 149 € ?

[VER DETALHES](#)

IVA

Importâncias suportadas com manutenção e reparação de veículos automóveis	709,68	MAIS INFO
Importâncias suportadas com manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios	50,00	MAIS INFO
Importâncias suportadas com alojamento, restauração e similares	210,35	MAIS INFO
Importâncias suportadas com atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza	23,19	MAIS INFO

Lei da Reforma do IRS

NOVO ANEXO H – Q. 6C - EXEMPLO

C	DESPESAS DE SAÚDE, FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO, ENCARGOS COM IMÓVEIS E COM LARES					
Em alternativa aos valores comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), pretende declarar as despesas de saúde, de formação e educação, os encargos com imóveis e os encargos com lares relativos ao agregado familiar?						
Sim <input checked="" type="checkbox"/> 01 <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> 02 <input type="checkbox"/>						
Se assinalou o campo 01 (sim) deve preencher o quadro seguinte, inscrevendo todas as despesas suportadas pelo agregado familiar, por titular, incluindo aquelas cujos valores são iguais aos comunicados à AT. Note que ao exercer esta opção apenas serão consideradas as despesas inscritas neste quadro.						
Código Despesa/Encargo	Titular	Montante	Código Despesa/Encargo	Titular	Montante	
		. . . ,			. . . ,	
		. . . ,			. . . ,	
		. . . ,			. . . ,	

Quando assinalado o campo 01 do Q. 6C do Anexo H:

- Possibilidade de Pré-preenchimento dos valores das despesas/encargos
- Mediante Autenticação dos elementos do Agregado Familiar (só pré-preenche relativamente aos elementos do agregado autenticados)

Lei da Reforma do IRS

NOVO ANEXO H - Q. 6C - EXEMPLO

O sujeito passivo A, que é casado e não pretende optar pela tributação conjunta, integra um agregado familiar constituído por si próprio, pelo cônjuge C e pelos dependentes D1 e DG1.

A informação constante do Portal das Finanças respeitante às despesas do agregado familiar, por titular, é a seguinte:

Despesas/Encargos	Sujeito passivo A	Cônjuge	Dependente D1:	Dependente DG1
Saúde	1000	500	300	250
Educação			1500	1500
Imóveis		450		
Lares	650			

O sujeito passivo A não concorda com as despesas de saúde que foram comunicadas à AT, quer relativamente àquelas de que é titular, uma vez que considera ter suportado um montante total inferior, quer relativamente às despesas de que é titular o seu cônjuge, dado aquele ter comprovadamente suportado despesas num montante total superior, pelo que pretende optar por declarar no quadro 6C as despesas suportadas pelo agregado familiar que lhe conferem direito às deduções à coleta relativas a saúde, formação e educação, encargos com imóveis e com lares.

Para o efeito, deve assinalar o **campo 01** (Sim), devendo constar do quadro 6C:

Despesa/Encargo	Titular	Montante
Saúde	A	900
Saúde	C	700
Saúde	D1	300
Saúde	DG1	250
Educação	D1	1500
Educação	DG1	1500
Imóveis	C	450
Lares	A	650

Lei da Reforma do IRS

AGRADEÇO A ATENÇÃO DISPENSADA

OBRIGADO